



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO N. , DE 2021

(Do Sr. Carlos Veras)

Requer a realização, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), de audiência pública para debater proposta do governo federal de alteração da regulamentação do Marco Civil da Internet, por meio de minuta de Decreto que altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Requer a realização, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), de audiência pública para debater proposta do governo federal de alteração da regulamentação do Marco Civil da Internet, por meio de minuta de Decreto que altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Solicito que sejam convidados, como expositores, representantes dos seguintes órgãos/entidades/empresas:

- Ministério da Justiça e Segurança Pública
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
- Ministério das Comunicações
- Secretaria de Cultura
- Comitê Gestor da Internet



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212140242700>





- Google/Youtube
- Facebook
- Twitter
- Coalizão Direitos na Rede
- InternetLab
- Laboratório de Políticas de Comunicação da UnB
- Gênero e Número
- Intervozes

JUSTIFICAÇÃO

Chegou ao conhecimento deste parlamentar o Ofício Circular nº 88/2021/GM, do Ministério do Turismo, datado de 13 de maio de 2021, contendo minuta de decreto que visa alterar o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), com parecer favorável da Advocacia-Geral da União às mudanças propostas.

De acordo com as alterações pretendidas, somente por ordem judicial seria possível implementar a exclusão, o cancelamento ou a suspensão dos serviços e as funcionalidades das contas mantidas pelo usuário, e da divulgação de conteúdo gerado pelo usuário.

Exceções à necessidade de decisão judicial seriam os casos de inadimplência do usuário, contas que simulam a identidade de terceiros ou contas automatizadas; quando houver violação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); nudez ou representações implícitas ou explícitas de atos sexuais; fabricação ou consumo, explícito ou implícito, de drogas ilícitas ou a apologia ao uso; quando constituir infração às normas do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar); ou em casos de prática, apoio, promoção ou incitação de infração penal sujeita a ação penal pública incondicionada ou de atos de ameaça ou violência, inclusive, por razões de discriminação ou preconceito de raça, cor, sexo, etnia, religião ou



CD212140242700*



orientação sexual; prática, apoio, promoção ou incitação de atos de violência contra animais; de apoio, recrutamento, promoção, enaltecimento ou ajuda a organizações criminosas ou terroristas ou a seus atos; além de prática ou ensino do uso de tecnologia da informação (computadores, aplicativos e sites) com o objetivo de violar direitos autorais, roubar credenciais, invadir sistemas, comprometer dados pessoais ou causar danos sérios aos outros, ou ações contra a segurança pública, defesa nacional ou segurança do Estado.

Além disso, incumbiria à Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo as atribuições de fiscalizar e apurar infrações praticadas por provedores de aplicações de internet a conteúdos e contas protegidos por direitos autorais. Ainda conforme as alterações pretendidas, cada um dos órgãos fiscalizatórios poderia definir regulamento próprio sobre sanções administrativas a infrações à Lei nº 12.965, de 2014, os procedimentos administrativos de fiscalização e as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa.

Destaque-se, contudo, que, em seu parecer, a Advocacia-Geral da União sugeriu que o Presidente da República “considere a possibilidade de veiculação das regras normativas pretendidas por intermédio de instrumento normativo de hierarquia superior, qual seja lei ordinária ou medida provisória, com vistas a robustecer a atuação regulatória da UNIÃO e afastar eventual questionamento judicial do ato a ser editado com base na alegação de suposta ofensa ao princípio da legalidade ou extrapolação do poder regulamentar conferido ao Chefe do Poder Executivo”.

Segundo Mariana Valente, professora do Insper e diretora do InternetLab, houve uma consulta pública em 2019, mas as contribuições nunca foram publicadas. Estão mexendo na discussão sobre a responsabilidade das plataformas sobre direitos autorais, mas sem debate público, e o Marco Civil diz que isso deve ser feito por lei¹.

O professor de direito da Uerj (Universidade do Estado do Rio de Janeiro) e diretor do ITS (Instituto de Tecnologia e Sociedade), Carlos Affonso Souza

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/plano-da-gestao-bolsonaro-para-engessar-redes-sociais-pode-mexer-com-regras-de-internet-e-direitos-autoriais.shtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras - PT/PE**

Apresentação: 25/05/2021 10:51 - CDHM

REQ n.72/2021

afirma que “O decreto restringe a liberdade das empresas de gerir seus ambientes online. Vai assoberbar o Judiciário com casos triviais”². E para Paulo Rená, professor de direito no UniCeub e integrante da Coalizão Direitos na Rede, o texto pode dificultar a remoção de conteúdos com discurso de ódio³.

Chama a atenção, ainda, que os próprios representantes do governo no Comitê Gestor da Internet – integrantes das pastas de Comunicações, Economia e Ciência e Tecnologia, e Casa Civil – não foram comunicados das alterações pretendidas, conforme denunciado pelo Comitê em sua página⁴, apesar de ser uma diretriz expressa na Lei a participação do Comitê para promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da internet (artigo 24 da Lei 12.965/2014). Além disso, o Comitê denuncia que o governo bloqueou o acesso público aos documentos sobre o tema no Sistema Eletrônico de Informações.

Em reunião do Comitê realizado no último 21 de maio, foi criado um grupo de trabalho⁵ para analisar a proposta de decreto elaborada pela Secretaria de Cultura do Ministério do Turismo; e formalizado ao governo a necessidade de consulta ao CGI.br em caso de prosseguimento da intenção em implementar as alterações na regulamentação do Marco Civil da Internet.

Certo da relevância do tema e da necessidade de garantir transparência ao debate, submeto aos nobres pares este Requerimento.

Sala das Comissões, de maio de 2021.

Deputado Carlos Veras (PT/PE)

² <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/governo-prepara-decreto-para-limitar-retirada-de-posts-e-perfis-das-redes-sociais.shtml>

³ Idem

⁴ <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=57034&sid=4>

⁵ Esse GT será formado pelo coordenador do CGI.br, Marcio Migon, e pelo secretário de radiodifusão, Maximiliano Martinhão, que representa o Minicom. Além deles, o GT terá José Alexandre Bicalho, da Conexis, representante das empresas de telecom; Rafael Evangelista, da Unicamp, representante da Academia; e Bia Barbosa, do Invervozes, representante do Terceiro Setor.



* C D 2 1 2 1 4 0 2 4 2 7 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras - PT/PE**

Apresentação: 25/05/2021 10:51 - CDHM

REQ n.72/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212140242700>



* C D 2 1 2 1 4 0 2 4 2 7 0 0 *